



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

SANCIONADA EM
23/08/06
Manoel de Souza
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2006

De 25 de agosto de 2006

OK

Altera o Art. 28, caput, e o Apêndice III, da Lei Complementar nº 142, de 28 de junho de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica modificado o Art. 28, caput, da Lei Complementar nº 142, de 28 de junho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 28 – Os valores de vencimento, correspondentes, nos Níveis I, II, III e IV, Classe a Classe, componentes do Quadro Permanente dos profissionais do Magistério Público Municipal, fixado é de 1,03 como índice de escalonamento horizontal, entre Classes (A a J), em relação ao vencimento do Nível da respectiva Classe.

Art. 2º - Fica alterado o Apêndice III, modificando a Tabela de Vencimento ou Salário dos Cargos de Provimento Efetivo ou Emprego, que passa a vigorar de acordo com a cópia anexa.

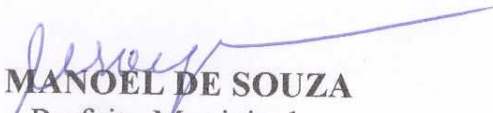


Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.08.2006.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo do Brito, 25 de agosto de
2006.


MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal